Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTRV HVH3C T7T43 PLF4A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Processo:	0001995-60.2012.8.16.0146
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Energia Elétrica
Exequente(s):	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Executado(s):	ESPÓLIO DE ALDAIR LUIZ FRONZA representado(a) por DEVANIR FRONZA, KETRIA FRONZA DOS SANTOS, LUCIANO FRONZA, Alexandre Fronza FRONZA ARTEFATOS DE FIBRAS E MADEIRAS LTDA

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL
Cumprimento n.:0001995-60.2012.8.16.0146.0023

No dia 19 de março de 2024, nesta Secretaria da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA** sobre o imóvel de matrícula nº **3646**, registrado no Registro de Imóveis desta Comarca de Rio Negro-PR, e de propriedade do(a) ESPÓLIO ALDAIR LUIZ FRONZA. O valor da dívida é de **R$ 20.972,93 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)**, atualizado até 15/05/2012. Eu, LARISSA MAURER, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 19 de março de 2024.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.".
Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.". [2]